CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

L E I N º 4 5 8

SÚMULA: - AUMENTO DE SALÁRIOS A EXTRANUMERÁRIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Os salários dos extranumerários que exerçam funções de Operário, ,Pedreiro ou Guarda-Noturno ficam fixados em Cr.$ 9.200,00 (nove mil e duzentos cruzeiros).

Artigo 2º - Os salários dos extranumerários que exerçam funções de Carpinteiro e Carpinteiro-Auxiliar, ficam elevados para Cr.$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e Cr.$ 10.100,00 (dez mil e cem cruzeiros).

Artigo 3º - O salário do Chefe Assistente da Guarda-Noturna Municipal fixa fixado em Cr.$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

Artigo 4º - Esta LEI entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 13 de março de 1962.-

Manoel Linham,
Presidente.

Ivo C. Branço,
Secretário.